



Processo:	176/2025
Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Assunto:	Contratação empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Termo de Referência, em anexo.
Para:	Assessoria Jurídica
Valor Estimado	R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025-CPL

Trata este Despacho da justificativa de Dispensa de Licitação, para proceder à Contratação empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Termo de Referência, em anexo.

Considerando, que a proposta apresentada pela empresa **FC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 26.435.399/0001-27, no valor total R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)**, conforme planilha e propostas anexas aos autos.

Considerando que as despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação serão contabilizadas conforme pela seguinte Dotação Orçamentária: 18.031.1002.2.001-3.3.90.39.05.

Considerando que o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para contratações de valor inferior a R\$ 124.510,98 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e dez reais e



noventa e oito centavos) nos casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 124.510,98 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e dez reais e noventa e oito centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Considerando que o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os limites para dispensa de licitação, fixando o montante de R\$ 124.510,98 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e dez reais e noventa e oito centavos) para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores;



Considerando a Portaria nº 041/2025 de 07 de março de 2025, que “regulamenta as normas especiais para os processos de dispensa de licitação em razão do valor, e ainda, estabelece as exceções quando se tratar de baixo valor, baixa complexidade, e do favorecimento às ME-EPP no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

Considerando que a Portaria nº 041/2025 prevê que as contratações de baixo valor, entendidas como aquelas que não ultrapassem 50% do valor estipulado para as dispensas previstas no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, terão tratamento diferenciado:

*Art. 2º. Os processos que se enquadrarem como de **baixo valor**, de baixa complexidade, ou que acudam pelo menos 03 (três) propostas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, terão tratamento diferenciado.*

*Art. 3º. **Enquadra-se como de baixo valor, os processos cuja contratação não ultrapasse o montante de 50% (cinquenta por cento) do estipulado para as dispensas em razão do valor, fixados pelo artigo 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/21.***

Considerando que a Portaria nº 041/2025 prevê que, nas contratações de baixo valor, poderá ser dispensada a publicação para obtenção de propostas adicionais, assim como a utilização da forma eletrônica da dispensa:

*Art. 6º. **Os processos classificados nas condições acima expostas, poderão dispensar:***

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Verificação e análise jurídica;

*III – **Publicação prevista no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.***

*IV – **A realização da dispensa de licitação na forma eletrônica, previsto na Portaria nº 041/2023.***

Dessa forma, este Agente de Contratação e Equipe de Apoio manifestam-se favoravelmente à dispensa de licitação, sem publicação para obter propostas adicionais e sem utilizar a modalidade eletrônica, recomendando a contratação da empresa **FC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 26.435.399/0001-27**, no valor total R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), observando-se o cumprimento das exigências legais.



Diante do exposto, concluímos que para a contratação da referida empresa deverá apresentar a documentação abaixo especificada:

- 1- Ato constitutivo da fornecedora;
- 2- Certidão Negativa de Débito, estadual, municipal e federal;
- 3- Certidão do INSS, FGTS;
- 4- CNPJ;
- 5- Atestado de Capacidade Técnica.

Com o objetivo de verificar a compatibilidade dos preços propostos com os valores praticados no mercado, foi realizada pesquisa de preços pelo setor competente, tendo sido constatado que os valores apresentados estão em conformidade com os parâmetros de mercado.

Desta forma, após análise minuciosa da documentação constante no presente processo, o Agente de Contratação submete o feito à apreciação da Assessoria Jurídica para emissão de parecer final quanto à legalidade da contratação direta.

Ressalte-se que, nos termos da legislação vigente, a responsabilidade pela análise jurídica recai sobre o setor competente, ao passo que a decisão final quanto à ratificação do procedimento compete privativamente à Autoridade Superior, neste caso, a Exma. Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

Assim, eventual responsabilização quanto à legalidade e à conveniência da contratação será atribuída exclusivamente aos setores competentes: o Departamento Jurídico, pela emissão do parecer técnico e a Presidência, pela decisão de ratificação, não recaindo sobre este Agente de Contratação qualquer ônus ou responsabilidade quanto ao mérito da dispensa ora encaminhada.



Com estas considerações, encaminhe-se à Assessoria Jurídica e, após, ao Departamento de Controle Interno, para emissão de pareceres, e concluídas essas etapas, encaminhe-se à Presidência para a ratificação do ato de dispensa.

Palmeiras de Goiás/GO, 09 de setembro de 2025.

MARCELO ROMERO ZACARIAS

Agente de Contratação

Portaria 030/2025

Equipe de apoio:

01- _____

JOSÉ LEONARDO RODRIGUES MIRANDA

02- _____

NÁDIA LUCIANA DE PÁDUA SOUZA

03- _____

LÍLIA PAULA FERREIRA



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

PROCESSO Nº 000176/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADA:** FC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 26.435.399/0001-27. **VALOR:** R\$ 39.200,00. **PRAZO:** EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.031.1002.2.001-3.3.90.39.06. **FUNDAMENTO:** ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VEREADORA ADRIELLY ANGELO DA COSTA SANTOS MARQUES – PRESIDENTE – FC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 26.435.399/0001-27 – FERNANDO ANTONIO CERQUEIRA MACHADO – REPRESENTANTE LEGAL.